



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 007/2018, de 22 de agosto de 2018.**

Altera a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2014 que estabelece Normas e Procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social de pessoas travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 22 de agosto de 2018,

**CONSIDERANDO** Decreto Presidencial Nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o preâmbulo que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Estabelece Normas de Procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social de travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.~~

Estabelece Normas e Procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social de pessoas travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

**Art. 2º** Inserir o quinto considerando com a seguinte redação:

**CONSIDERANDO** Decreto Presidencial Nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

**Art. 3º** Inserir o parágrafo único e alterar o *caput* do Art. 1º que passam a vigorar com a seguinte redação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 1º Estabelecer normas de procedimentos a serem adotadas para uso de nome social de travestis e transexuais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).~~

Art. 1º Estabelecer Normas e Procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social de pessoas travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Parágrafo único: É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

**Art. 4º** Alterar as redações do caput e do § 1º do Art. 2º, incluir um parágrafo que passa a ser o segundo, renumerar os § 2º, § 3º e § 4º e suprimir os § 5º, § 6º e § 7º do mesmo artigo:

~~Art. 2º Fica determinada a possibilidade da inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros funcionais e acadêmicos da UFERSA.~~

Art. 2º Fica determinada a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros funcionais e acadêmicos da UFERSA, de acordo com seu requerimento e com o disposto nesta Resolução.

~~§ 1º Nome social é compreendido como o modo como as pessoas são reconhecidas, identificadas e denominadas na sua comunidade e meio social, o qual não corresponde ao nome do registro civil.~~

§ 1º Nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

§ 2º Identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

~~§ 2º O interessado poderá requerer, por escrito, uma única vez, a inclusão do seu nome social nos atos de inscrição, em processos seletivos, de matrícula, de posse ou, a qualquer momento.~~

§ 3º O interessado poderá requerer, por escrito, uma única vez, a inclusão do seu nome social nos atos de inscrição, em processos seletivos, de matrícula, de posse ou, a qualquer momento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 3º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.~~

§ 4º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

~~§ 4º Fica assegurada a utilização do nome social de travestis e transexuais, nas seguintes situações:~~

§ 5º Fica assegurada a utilização do nome social de travestis e transexuais, nas seguintes situações:

~~§ 5º Na identificação funcional de uso interno (crachá), o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso.~~

~~§ 6º Nos documentos acadêmicos e funcionais será registrado o nome social, seguido pelo nome de registro civil entre parênteses.~~

~~§ 7º Em documentos de visualização pública, de uso estritamente interno da UFERSA, somente será registrado o nome social juntamente com o número da matrícula (Registro Acadêmico), ou com o número do SIAPE.~~

**Art. 5º** Alterar o Art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 3º Nos diplomas, certificados, certidões e demais documentos oficiais expedidos pela UFERSA deverá constar apenas o nome civil.~~

Art. 3º Nos diplomas, certificados, certidões e demais documentos acadêmicos e funcionais oficiais, expedidos pela UFERSA, constará o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

**Art. 6º** Incluir o Art. 3º-A com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Na identificação funcional de uso interno, nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres, deverá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

constar o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 22 de agosto de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'José de Arimatea de Matos', enclosed within a blue oval shape.

**José de Arimatea de Matos**

Presidente